AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS

PREGÃO PRESENCIAL №. 08/2020

OBJETO: Aquisição e Instalação de Alarme com Programação de Sistema e Prestação de Serviço de Monitoramento Eletrônico de diversos setores da Prefeitura.

MONITORA BENTO EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ n.º 03.240.307/0001-58, situada na Rua Augusto Geisel 320, Bairro Juventude da Enologia, em Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-274, através de sua representa legal, Solange Maria Cima, portador do RG n.º 70923555994 SSP RS e do CPF n.º 575.642.990-53, vem respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, IMPUGNAR os termos do Edital acima mencionado, com sustentação nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do artigo 9º da Lei Federal n. º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - TEMPESTIVIDADE:

Da leitura do artigo 41, § 1º, da Lei no 8.666/93, a qual regula as normas gerais para os procedimentos licitatórios, depreende-se que é facultado a qualquer cidadão impugnar edital de licitação, desde que manifeste sua intenção mediante protocolo na Administração competente, no prazo de até 05 (cinco) dia úteis antecedentes a data determinada para a abertura dos envelopes de habilitação. Por conseguinte, cabe a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. Não havendo impugnação decairá o direito, consoante o § 2º da referida Lei.

Nesta senda, cita-se o Decreto nº 3.555/2000, e a Lei nº 10.520/2002, a qual versa sobre a modalidade Pregão, o qual dispõe que: "Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

Verificando-se o edital, no item 10, subitem 10.1., o prazo para impugnação é de até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da licitação, cabendo ao Senhor



Pregoeiro analisar o pedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de deferimento do pedido, haverá designação de nova data para a realização do certame.

No presente caso, a data da sessão do Pregão está designada para o dia 20 de março de 2020, temos que a presenta impugnação é tempestiva.

II - PREÂMBULO:

O presente procedimento licitatório apresenta vícios, que por sua vez, prejudicam a disputa. Da leitura do presente edital, verificou-se o direcionamento do certame às empresas localizadas na cidade de Ibirubá, ou, quanto muito, em municípios vizinhos.

III - MÉRITO:

O edital deixou de considerar a igualdade dos licitantes uma vez que restringiu a participação às empresas situadas na cidade de Ibirubá ou em municípios vizinhos. Ocorre que Ibirubá está localizada há aproximadamente 250km de distância da sede da empresa ora impugnante (Bento Gonçalves/RS), e, nesse caso, deveria a Douta Comissão possibilitar a subcontratação de empresa terceirizada no município.

Vale frisar que em parte alguma do edital evidencia-se vedação na subcontratação. Além disso, ao apreciar a legislação vigente e específica de licitações, o Art. 72 da Lei 8666/93 versa o seguinte:

"Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. (grifo nosso)"

Ou seja, sendo a subcontratação aplicada à parcialidade do objeto/serviço contratado, e não onerando ou prejudicando sua execução, pode sim ser admitida subcontratação de terceiro.

Preleciona, nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro à respeito da Lei 8.666/93:



"No Parágrafo 1º, inciso I, Artigo 3º, está implícito outro princípio da licitação, que é o da competitividade decorrente do princípio da isonomia: é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferência s ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio das licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato."

Nesse diapasão, no Acórdão TCU nº 2002/2005 – Plenário, o Ministro Relator consignou em seu voto que a subcontratação deve ser adotada quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, Lei nº 8.666/93). (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU 4. ed. Brasília: TCU, 2010)

Da leitura do *caput* do artigo 37 da Carta Magna observa-se que a Administração pública (direta e indireta de qualquer ente federativo), deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Ressalta-se que estes princípios são um rol exemplificativo, não taxativo.

Ademais, o STJ já decidiu que as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar prejuízos a Administração e aos interessados no Certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.

Outrossim, caso a Prefeitura Municipal de Ibirubá/RS impossibilite a participação ou desclassifique a licitante Monitora Bento Eireli EPP estaria ferindo o Princípio da Isonomia¹. E isso é disparate!

No mesmo sentido vale citar Diógenes Gasparini:

¹ O **princípio da isonomia**, também conhecido como princípio da igualdade, representa o símbolo da democracia, pois indica um tratamento justo para os cidadãos.



"Duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas, consoante estabelece o Art. 3º da Lei 8.666/93."

IV - REQUERIMENTO:

ISSO POSTO, requer seja recebida a presente impugnação e julgada procedente, devendo a Administração Pública de Ibirubá/RS retificar o edital do Pregão Presencial nº 08/2020 para que seja permitida a subcontratação parcial de empresa terceirizada para a execução do objeto, sendo que do contrário, estaria a Prefeitura Municipal restringindo nossa participação e a de outros licitantes que certamente se sentirão prejudicados.

Termos em que pede e aguarda deferimento

Bento Gonçalves, 13 de março de 2020.

Solange Maria Cima

Monitora Bento Eireli - EPP



Carlo Maria	
NIRE	(da cod

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

2305

a sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Juridica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



43600097817 REQUERIMENTO

- KLWOEKIMEN	10			THUMAS CENT	Management	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
ILMO(A). S	R.(A) PRESIDE	NTE DA	JUNTA COMERCIA	, INDUSTRIAL E	SERVIÇOS DO	RIO GRANDE DO	SUL
ACCUSE OF THE PARTY OF THE PART	ONITORA BENTO I						
(da	Empresa ou do Ag	ente Auxi	liar do Comércio)	2018	8		
equer a V.Sº o defe	rimento do seguir	nte ato:		1703	8	N° FCN/REMP	
			•	15 JAN 2019	1111		
				13	1111		
Nº DE CÓDIGO	CÓDIGO				111.1	RS220170114	8369
/IAS DO ATO	DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / E	VENTO		110220110114	
002	051		ALTERACAO				
	051 2244	1	CONSOLIDAÇÃO DE CO				
	2244		ALTERAÇÃO DE ATIVIDA E SECUNDARIAS)	ADES ECONOMICAS	PRINCIPAL		
	2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJET	O SOCIAL			
	2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDER	ECO DENTRO DO M	IESMO		
		2.30	Represent	ante Legal da Empres	a / Agente Auxiliar	do Comércio:	
	BENTO GON	CALVES		Nome: SOLANGE	MARIA CIMA		
	Loca	Ŀ		Telefone de Contat	10: (54)(2105-2777		
				Assinatura:	Schange	M. Cima	
50	9 Janeiro	2018			1	5	
	Data						
2 - USO DA JUNT							
DECISÃO SINGUI	LAR			DECISÃO COL	EGIADA		
Nome(s) Empresarial((als) igual(als) ou s	semelhan	sim			Processo em O	dem ·
4						Data	
						Data	
्रें ।	-						
TAKE JAKE	1010 Nes	mag	NÃO / /			Responsáve	- I
- 4 - 0/114 2	(10)	10 No. 10				responsave	
Data	Réspo	nsável	Data	Respo	nsável		
DECISÃO SINGULAR				2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência	5° Exigência
Processo em exig	ência. (Vide despa	cho em fol	ha anexa)	a pro-		Laigentia	o Exigericia
Processo deferido	. Publique-se e arq	uive-se.					
Processo indeferio		•		3.7	2 8	Tiano Zarif C.	7
1 Todasso interest	oo. Fabilque-Se.				7 /2/18 Data	Tiago Zarif Se	M
DECISÃO COLEGIADA				2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência	5º Exigência
Processo em exig	ência. (Vide despa	cho em fol	ha anexa)	Ŏ			
Processo deferido	. Publique-se e arq	uive-se.				_	
Processo indeferio	uo. Publique-se.				55		



Data

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 4608965 em 07/02/2018 da Empresa MONITORA BENTO EIRELI - EPP, Nire 43600097817 e protocolo 180308211 - 15/01/2018. Autenticação: 7EF71E43DA4077AB2836C7C9B7266EB6BCB70D7. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/030.821-1 e o código de segurança kA9m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

Vogal

Vogal

Presidente da ___



ALTERAÇÃO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO MONITORA BENTO EIRELI EPP

SOLANGE MARIA CIMA, brasileira, solteira, maior, nascida em 16/05/1970, empresária, portadora do CPF 575.642.990-53 e CI 7092355994 SJS/RS, residente na Rua Ângelo Michelin, 42 bairro Jardim Glória em Bento Gonçalves/RS CEP 95701-216.

Titular da empresa MONITORA BENTO EIRELI EPP, localizada na Rua Augusto Geisel, nº 320 bairro Juventude da Enologia em Bento Gonçalves/RS CEP 95.700-274, inscrita no CNPJ nº 03.240.307/0001-58, com o ato constitutivo devidamente arquivado na MMJUCERGS, sob NIRE 43600097817, resolve alterar e consolidar o referido ato constitutivo conforme cláusulas:

Primeira: O objeto da empresa passa a ser de:

Descrição das atividades:	CNAE Fiscal	
Comércio atacadista, Importação e Exportação de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos.	46.49-4-01	
Serviços de monitoramento de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos.	80.20-0-01	
Serviços de projeto e Instalação de equipamentos Elétricos e Eletrônicos.	43.21-5-00	
Serviços de locação de Equipamentos de Segurança.	77.39-0-99	
Comércio atacadista, Importação e Exportação de equipamentos de segurança.	46.69-9-99	
Comércio atacadista de material elétrico.	46.73-7-00	
Comércio varejista de material elétrico.	47.42-3-00	
Comércio varejista especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e vídeo.	47.53-9-00	
Comércio Varejista especializado de Peças e Acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.	47.57-1-00	- 000
Comércio varejista especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática.	47.51-2-01	
Comércio varejista especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação.	47.52-1-00	
Construção de Estações e redes de Telecomunicações.	42.21-9-04	
Atividades de Telecomunicações.	61.90-6-99	
Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.	85.99-6-04	
Comércio Atacadista de Maquinas e equipamentos; partes e peças.	46.69-9-99	
Comércio Atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.		
Comércio Atacadista de equipamentos de informática.	46.51-6-01	
Treinamento em informática.	85.99-6-03	No. of
Manutenção de estações de redes de telecomunicações.	42.21-9-05	0000
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos.	33.14-7-10	
Comércio Atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.	46.52-4-00	FELEC
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.	95.12-6-00	
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.	77.33-1-00	0069
Atividades de prestação de serviços de informação.	63.99-2-00	
Serviços de Comunicação multimídia.	61.10-8-03	
Provedores de Acesso as redes de comunicação.	61.90-6-01	







Reparação e manutenção de computadores de periféricos.	95.11-8-00	
Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos.	33.12-1-04	V

ajustada, CONSOLIDA-SE O ATO Segunda: A vista da modificação ora CONSTITUTIVO, com a seguinte redação;

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial de "MONITORA BENTO EIRELI EPP". A sede da empresa situa-se na Rua Augusto Geisel, nº 320, bairro Juventude da Enologia em Bento Gonçalves/RS, CEP 95.700-274.

Cláusula Segunda: O objeto da empresa é:

Descrição das atividades:	CNAE Fiscal
Comércio atacadista, Importação e Exportação de Equipamentos Elétricos	46.49-4-01
Eletrônicos.	
Serviços de monitoramento de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos.	80.20-0-01
Serviços de projeto e Instalação de equipamentos Elétricos e Eletrônicos.	43.21-5-00
Serviços de locação de Equipamentos de Segurança.	77.39-0-99
Comércio atacadista, Importação e Exportação de equipamentos de segurança.	46.69-9-99
Comércio atacadista de material elétrico.	46.73-7-00
Comércio varejista de material elétrico.	47.42-3-00
Comércio varejista especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e vídeo.	47.53-9-00
Comércio Varejista especializado de Peças e Acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.	47.57-1-00
Comércio varejista especializado de Equipamentos e Suprimentos de informática.	47.51-2-01
Comércio varejista especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação.	47.52-1-00
Construção de Estações e redes de Telecomunicações.	42.21-9-04
Atividades de Telecomunicações.	61.90-6-99
Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.	85.99-6-04
Comércio Atacadista de Maquinas e equipamentos; partes e peças.	46.69-9-99
Comércio Atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.	46.52-4-00
Comércio Atacadista de equipamentos de informática.	46.51-6-01
Treinamento em informática.	85.99-6-03
Manutenção de estações de redes de telecomunicações.	42.21-9-05
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos.	33.14-7-10
Comércio Atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.	46.52-4-00
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.	95.12-6-00
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.	77.33-1-00
Atividades de prestação de serviços de informação.	63.99-2-00
Serviços de Comunicação multimídia.	61.10-8-03
Provedores de Acesso as redes de comunicação.	61.90-6-01
Reparação e manutenção de computadores de periféricos.	95.11-8-00









Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos.

33.12-1-04

<u>Cláusula Terceira</u>: O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente nacional, assim distribuído: SOLANGE MARIA CIMA......R\$ 200.000,00

<u>Cláusula Quarta:</u> Que a responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital, e responde exclusivamente pela integralização do capital.

<u>Cláusula Quinta:</u> Que a administração da empresa é exercida pela Sra. SOLANGE MARIA CIMA respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre no interesse da empresa, ficando vedado o uso da denominação em negócios estranhos aos seus fins, bem como onerar bens imóveis da empresa.

Cláusula Sexta:

O início das atividades foi em 01/06/1999.

Cláusula Sétima:

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado.

<u>Cláusula Oitava:</u> Que a empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

<u>Cláusula Nona:</u> Que o exercício coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador procederá à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

<u>Cláusula Décima:</u> Em caso de morte o titular, a empresa não será dissolvida e continuará sendo gerida pelos herdeiros sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa.

<u>Cláusula Décima Primeira:</u> Que a administradora declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi—lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1° do CC/2002.

<u>Cláusula Décima Segunda:</u> Declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

<u>Cláusula Décima Terceira:</u> Fica eleito o foro de Bento Gonçalves, RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Bento Gonçalves/RS, 22 de novembro de 2017.

SOLANGE MARIA CIMA







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.240.307/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC		21/06/1999
NOME EMPRESARIAL MONITORA BENTO EIR	ELI		
TITULO DO ESTABELECIMENTO	O (NOME DE FANTASIA)		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATI 46.49-4-01 - Comércio a	IVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL atacadista de equipamentos elétricos (de uso pessoal e doméstico	
33.12-1-04 - Manutençã 33.14-7-10 - Manutençã 42.21-9-04 - Construção 42.21-9-05 - Manutençã 43.21-5-00 - Instalação 46.51-6-01 - Comércio 46.69-9-99 - Comércio 46.73-7-00 - Comércio 47.42-3-00 - Comércio 47.51-2-01 - Comércio 47.52-1-00 - Comércio 47.57-1-00 - Comércio 47.57-1-00 - Comércio 61.10-8-03 - Serviços c 61.90-6-01 - Provedore 61.90-6-99 - Outras atir	TIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS io e reparação de equipamentos e instito e reparação de máquinas e equipam o de estações e redes de telecomunica e manutenção elétrica atacadista de equipamentos de informatacadista de componentes eletrônico atacadista de outras máquinas e equipatacadista de material elétrico varejista de material elétrico varejista especializado de equipamento varejista especializado de equipamento varejista especializado de peças e accomática e comunicação de comunicação máterial elétrico varejista especializado de peças e accomática e comunicação de comunicação especializado de peças e accomática e comunicação de comunicação especializado de peças e accomática e telecomunicação es de acesso às redes de comunicações não especiales de prestação de serviços de i e máquinas e equipamentos para escreto de contras máquinas e equipamentos contras máguinas e equipamentos e equipamentos estas	nentos para uso geral nao esperações cações cações hática se e equipamentos de telefonia e pamentos não especificados an tos e suprimentos de informática de telefonia e comunicação esticos e equipamentos de áudicessórios para aparelhos eletroe es pecificadas anteriormente informação não especificadas a ditórios	e comunicação teriormente; partes e peças ca o e vídeo letrônicos para uso nteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA N	iatureza juridica idual de Responsabilidade Limitada (d	de Natureza Empresári	
LOGRADOURO R AUGUSTO GEISEL		NÚMERO COMPLEMENTO	
95.700-010	BAIRRO/DISTRITO JUVENTUDE DA ENOLOGIA	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE (54) 3055-2230/ (54) 3055-2	2230
ENTE FEDERATIVO RESPON	NSÁVEL (EFR)		

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
SITUAÇÃO CADASTRAL	DASTRAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/02/2020 às 11:06:47 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

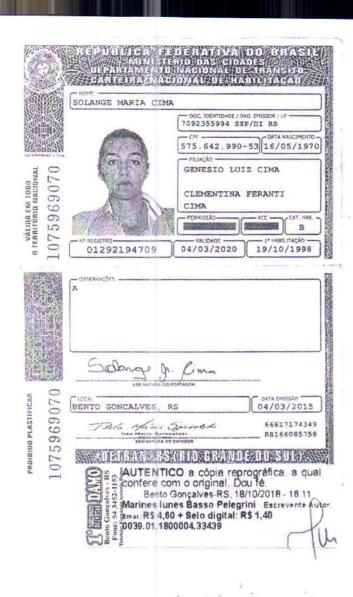
CADASTRAL

CADASTRAL 03.240.307/0001-58 MATRIZ CADASTRAL MONITORA BENTO EIRELI CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári NÚMERO R AUGUSTO GEISEL COMPLEMENTO 320 BAIRRO/DISTRITO 95.700-010 MUNICIPIO JUVENTUDE DA ENOLOGIA BENTO GONCALVES RS ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONE (54) 3055-2230/ (54) 3055-2230 ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO ESPECIAL DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/02/2020 às 11:06:47 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



.





DESTINATÁRIO: PREFEITURA DE IBIRUBÁ AO SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Tiradentes, 700 Ibirubá/RS 98200-000



2: 18/03/20 - MA: 15 m Bania Josep

